



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro**

**ENUNCIADO – 1ª Câmara
(AGENTES SOCIOEDUCATIVOS)**

“Vistos discutidos e relatados os presentes autos, decidem os integrantes da 1ª Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em reconhecer a incompatibilidade dos agentes dos agentes socioeducativos do DEGASE para o exercício da advocacia, conforme art. 28, inciso V da Lei 8.906/94, nos termos do voto do relator.”

(Processo 11.207/2019 - Ementa 40/2020, votada e aprovada na sessão de 10.11.2020):